

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 02/06/2022
Leiza Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.311 DE 31 DE MAIO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

**Institui o Dia da Conscientização da
Doença de Fabry, no Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

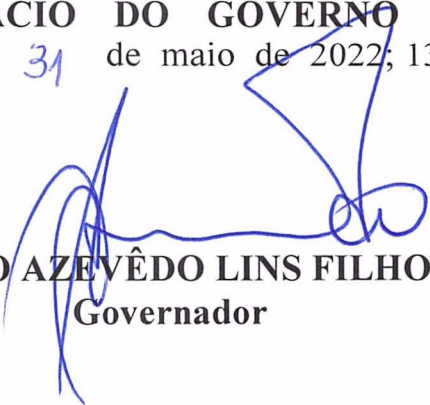
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Doença
de Fabry, no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de
janeiro.

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* deste artigo passa
a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2022; 134º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador